



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 724/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020



“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionária na ordem de 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), a partir de 01 de março de 2020, relativo ao IPC (FIPE) do período de 01/01 a 31/12/2019, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação do reajuste referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

Parágrafo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cruzália SP, fica fixado em R\$ R\$ 12.952,42 (Doze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) ao mês.

Parágrafo 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Cruzália - SP, fica fixado em R\$ 4.981,70 (Quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) ao mês.

Artigo 3º - A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito municipal e Vice-Prefeito ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP, 17 de março de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália em 18/03/2020.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS